



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

AV. ATALIBA LEONEL, Nº 168 — FONES: (0147) 43-1577 E 43-1552 — FONE FAX 43-1255 — CEP 18.775-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 020/94, DE 03 DE FEVEREIRO DE 1 994.

Dá nova redação ao Artigo 10 da Lei nº 24/93 e dá-se outras providências).

JOSÉ EDVAL DE MELO ARAUJO, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, / que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 10 da Lei Municipal nº 24/93, de 17 de Novembro de 1 993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 10 - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção de tributos municipais".

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de Novembro de 1 993, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, 03 DE FEVEREIRO DE 1 994.


JOSE EDVAL DE MELO ARAUJO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registrado (a) nesta Secretaria sob nº
089, fs. 001, livro nº 001
PUBLICADO

Afixado (a) no quadro próprio da Prefeitura
e da Câmara - Art. 100 L.O.M.

IARAS 03/02/1994